

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1887/2025.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) no Município de Fazenda Rio Grande, órgão permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e paritário, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Agricultura.

Art. 2º. O CMDR tem por finalidade institucionalizar e promover a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - Participar da formulação e propor diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as políticas estadual e nacional;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);

III - Deliberar sobre a priorização, hierarquização e controle social das ações e programas voltados ao setor rural;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural, especialmente os oriundos de convênios, transferências e programas estaduais e federais, como o PRONAF;

V - Sugerir a criação e acompanhar a execução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caso venha a ser instituído por lei específica;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, com a finalidade de avaliar políticas e eleger representantes da sociedade civil;

VII - Promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, produtores, cooperativas e entidades representativas do meio rural;

VIII - Estimular a educação ambiental, a sustentabilidade produtiva e a inovação tecnológica no campo;

IX - Manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos, planos e programas públicos ou privados que possam impactar o desenvolvimento rural do Município;

X - Manter registro atualizado das deliberações, pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será composto, no mínimo, por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo-se paridade de representação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. A composição do Conselho será a seguinte:

I - Representantes do Poder Público Municipal (50%):

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 02 (dois) representantes do Departamento de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, indicado pela Mesa Diretora

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada (50%):

- a) 02 (dois) representante da Cooperativa ou Associação de Produtores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que atue no Município;
- c) 01 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. Cada membro titular terá um suplente designado pela mesma entidade ou órgão representado.

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará os membros do CMDR por Decreto, mediante indicação formal das respectivas entidades e órgãos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo não remunerada.

§ 5º A vacância de cargo será suprida por nova indicação da entidade representada, para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elegerá, entre seus membros titulares, em reunião convocada para esse fim, sua Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º. A eleição ocorrerá por maioria simples, com mandato coincidente ao dos conselheiros.

§ 2º. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete à Diretoria coordenar as atividades do Conselho, propor pautas, convocar reuniões e encaminhar as deliberações aos órgãos competentes.

§ 4º. Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho perante órgãos públicos, entidades e demais instituições;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

IV - Propor a pauta das reuniões e encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;

V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos financeiros e prestações de contas;

VI - Delegar atribuições específicas, quando necessário, ao Vice-Presidente ou a outros membros, mediante aprovação da Diretoria;

VII - Exercer o voto de desempate nas deliberações do Conselho.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II - Auxiliar o Presidente na condução das reuniões e na execução das deliberações do Conselho;

III - Supervisionar, em conjunto com o Presidente, o andamento dos grupos de trabalho e comissões temáticas;

IV - Apoiar as ações de articulação institucional e de representação do Conselho junto à sociedade civil e órgãos públicos;

V - Exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

§ 6º. Compete ao Secretário:

I - Redigir, lavrar e manter sob guarda as atas das reuniões, deliberações, resoluções e demais documentos administrativos do Conselho;

II - Organizar a correspondência oficial, comunicações internas e convocações de reuniões;

III - Manter atualizado o cadastro dos membros e das entidades representadas no Conselho;

IV - Coordenar, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o arquivo físico e digital dos documentos e registros do Conselho;

V - Elaborar e divulgar, com autorização da Diretoria, os relatórios de atividades e outros documentos informativos.

§ 7º. Compete ao Tesoureiro:

I - Acompanhar e registrar o controle de eventuais receitas e despesas do Conselho, inclusive aquelas vinculadas a convênios, doações ou fundos específicos;

II - Acompanhar e controlar a execução financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caso venha a ser instituído, zelando pela correta aplicação dos recursos e pela observância das deliberações do Conselho;

III - Manter atualizados os demonstrativos financeiros, relatórios e prestações de contas, em conjunto com o Presidente;

IV - Organizar e arquivar documentos contábeis e comprobatórios referentes à movimentação financeira do Conselho e do Fundo;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto o Decreto n. 8030 de 05 de novembro de 2025, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 209 de 05 de novembro de 2025, haver constado com erro material – divergência na Secretaria de nomeação.

Onde se lê:

" (...).

Art. 2º. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Tairine Rodrigues Ramos**, inscrita no CPF nº 448.348.218-11 SSP/SP, portadora da cédula de identidade nº 45.107.958-9, a partir de 05 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A servidora designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Atuar na Divisão de Regulação, assessorando e gerenciando agendamentos de consultas e exames especializados; Coordenar, analisar e conduzir processos de priorização de pacientes através do TFD; Coordenar as filas de regulação observando os protocolos vigentes; Acompanhar a disponibilidade de vagas e efetivar os encaminhamentos às especialidades pertinentes; Orientar pacientes quanto a dúvidas relacionadas aos processos de regulação; Manter contato direto e permanente com o médico regulador para análise técnica, validação de critérios clínicos, definição de prioridade e condução; Prestar esclarecimentos e orientações aos usuários acerca de procedimentos, fluxos regulatórios e status de solicitações; Articular com a 2ª Regional de Saúde e demais instituições de referência para operacionalização das demandas; Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em demandas administrativas e judiciais relacionadas à regulação de acesso; Registrar, monitorar e atualizar dados e sistemas oficiais de regulação; Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço ou determinação superior.

(...)"

Leia-se:

"(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a servidora: **Tairine Rodrigues Ramos**, inscrita no CPF nº 448.348.218-11 SSP/SP, portadora da cédula de identidade nº 45.107.958-9, a partir de 05 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A servidora designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar planejar, e supervisionar as atividades da equipe ou setor sob sua responsabilidade; Estabelecer metas, procedimentos e cronogramas, acompanhando sua execução; Coordenar a gestão de processos, incluindo emissão de pareceres, autorizações e relatórios; Coordenar e assessorar a equipe e zelar pela qualidade das análises e atividades desenvolvidas; Realizar interface com outros setores da Secretaria e demais órgãos públicos; assessorar na gestão de contratos, convênios e parcerias relacionados à sua área; executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço ou determinação superior.

(...)"

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

luiz sergio
Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.18 16:49:30 -03'00'
luiz sergio
Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.18 16:49:30 -03'00'
Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros, relatórios e prestações de contas;

VI - Prestar informações financeiras sempre que solicitadas pelo Plenário do Conselho, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelos órgãos de controle.

Art. 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de um terço dos membros titulares.

§ 1º. As reuniões serão válidas com a presença mínima da maioria simples dos membros titulares.

§ 2º. As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. As atas e resoluções deverão ser registradas em livro próprio e disponibilizadas publicamente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente através do Departamento de Agricultura, prestará suporte técnico, administrativo e operacional ao CMDR, assegurando condições adequadas ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O CMDR poderá constituir grupos de trabalho e comissões temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do setor rural.

Art. 9º. O Conselho deverá elaborar relatórios anuais de atividades e recomendações de políticas públicas, os quais serão encaminhados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

luiz sergio
Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.18 17:14:06 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 8047/2025.
De 18 de novembro de 2025.

Súmula: "Declara de utilidade pública, inclusive com possibilidade de doação a esta Municipalidade, para fins de abertura de via pública, as áreas de imóveis que especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, combinado com o que preceitua o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações e nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 80.685/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, inclusive com possibilidade de doação a esta Municipalidade, para fins de abertura da via, a área de imóvel atingida pela seguinte descrição:

Parágrafo único. Imóvel descrito abaixo está registrado na matrícula nº 36.843 do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Paraná, de propriedade: Mili S/A.

I - Iniciando no ponto 0=PP de coordenadas no sistema de projeção Universal Transversa de Mercator, referenciadas ao DATUM SIRGAS 2000 fuso 22S, E: 673.979.889 e N: 7164932.216, segue com azimute plano e distância 72°06'00" e 128,29 m, até o ponto 01, segue com o azimute plano e distância 109°09'57" e 190,01 m, segue com o azimute plano e distância 275°26'20" e 302,00 m, até o ponto 0=PP, fechando o perímetro medindo 620,30 m e área de 7.315,73 m².

II - Iniciando no ponto 0=PP de coordenadas no sistema de projeção Universal Transversa de Mercator, referenciadas ao DATUM SIRGAS 2000 fuso 22S, E: 673.942.034, N: 7164920.750, segue com o azimute plano e distância 72°06'00" e 39,50 m, até o ponto 01, deste, segue com o azimute plano e distância 95°28'20" e 302,00 m, até o ponto 01, deste segue com o azimute plano e distância 109°09'57" e 24,52 m, até o ponto 03, deste segue com o azimute plano e distância 233°37'31" e 13,13 m, até o ponto 04, deste segue com o azimute plano e distância 275°26'20" e 352,50 m, até o ponto 0=PP, fechando o perímetro medindo 731,65 m e área de 5042,80 m².

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A medida de que trata o artigo anterior decorre do alto interesse do Município, sendo declarada de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e destinar-se-á para os fins descritos no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudio:757365359
04

Assinado de forma digital por luiz sergio claudio:75736535904
Dados: 2025.11.18 16:32:30 -03'00'

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8048/2025
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$2.948.543,30(dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1825/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.948.543,30(dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

Manutenção da Malha Viária

15.452.42.2035.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd R\$200.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

Manutenção das Estradas Vicinais

20.606.42.2211.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd R\$200.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

Manutenção da Malha Viária

15.452.42.2035.33903000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd R\$100.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

Manutenção das Estradas Vicinais

20.606.42.2211.33903000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd R\$100.000,00

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

Manutenção da Folha de Pagamento Conselho Tutelar

8.243.49.6008.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 - Gerenciamento do Trânsito R\$72.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Investimentos em Infraestrutura

15.451.48.1071.44906100000000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$2.276.543,30

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$2.276.543,30

00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd R\$200.000,00

00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd R\$200.000,00

00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd R\$100.000,00

00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd R\$100.000,00

00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 - Gerenciamento do Trânsito R\$72.000,00

00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 - Gerenciamento do Trânsito R\$72.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1825/2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2025, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 18 de Novembro de 2025.

luiz sergio
claudio:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudio:75736535904
Dados: 2025.11.18 16:34:01 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8049/2025
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$653.665,64(seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1825/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 653.665,64(seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Ampliação e Reforma das UBS's	
10.301.41.1096.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$94.039,88
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica	
10.303.41.2058.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$14.386,79
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
10.303.41.2058.33909100000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$188.565,84
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2204.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$61.999,98
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	
10.301.41.2051.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$100.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	
10.301.41.2051.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$9.314,06
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica	
10.301.41.2054.33903700000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$102.415,30
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.41.2054.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$5.258,91
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.41.2204.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$1.500,00
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
10.302.41.2205.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$76.184,88
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:	
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2204.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$94.039,88
10.302.41.2204.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$14.386,79
10.302.41.2204.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$188.565,84
10.302.41.2204.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$61.999,98
10.302.41.2204.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$50.000,00
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica	
10.301.41.2054.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$50.000,00
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.41.2054.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$3.810,27



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

10.301.41.2054.33953000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$537,91
10.301.41.2054.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$66.472,11
10.301.41.2054.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$10.000,00
10.301.41.2054.33953000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$1.184,19
10.301.41.2054.33953000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$418,75
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica	
10.303.41.2058.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$4.250,00
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	
10.301.41.2051.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$500,00
10.301.41.2051.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$99,90
10.301.41.2051.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$400,10
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
10.302.41.2205.33903700000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$115,98
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	
10.302.41.2205.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$24.759,00
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2204.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$4.840,16
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	
10.301.41.2051.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$1.500,00
15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
10.302.41.2205.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$41.962,00
Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2204.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$18.362,00
10.302.41.2204.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$10.000,00
10.302.41.2204.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$500,00
10.302.41.2204.33903700000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$1.960,78
Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
10.302.41.2205.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$3.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1825/2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2025, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 18 de Novembro de 2025.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.18 16:32:21 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8050/2025.
De 18 de novembro de 2025.

SÚMULA: "Exonera Comissionada e Nomeia Comissionada do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 83.479/2025:

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III do Gabinete do Prefeito, a servidora: **Eula Sarote**, inscrita no CPF sob o n. 037.845.739-08, portadora da cédula de identidade nº 7.851.023-4 SESP/PR, a partir de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II do Gabinete do Prefeito, a servidora: **Eula Sarote**, inscrita no CPF sob o n. 037.845.739-08, portadora da cédula de identidade nº 7.851.023-4 SESP/PR, a partir de 18 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A servidora designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Recepcionar e acolher a população, pessoalmente ou por telefone, prestando informações e realizando os devidos encaminhamentos aos setores competentes das Secretarias; Manter atualizada a lista de ramais e de telefones internos e externos, garantindo a comunicação eficiente entre os setores; Preencher controles, registros e relatórios inerentes ao serviço de recepção e atendimento; Coordenar e assessorar o atendimento ao público, executando atendimentos ao requerente/contribuinte e prestando os esclarecimentos necessários; Conhecer, utilizar e alimentar sistemas, ferramentas e informações pertinentes às suas funções; Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com as demandas do ambiente organizacional; Preparar relatórios e análises sobre demandas da população, contribuindo para o diagnóstico de necessidades e melhorias nos serviços municipais; Atuar como ponte entre os municípios e as instâncias administrativas, realizando interlocução com a Diretora Geral, Diretora de Área e Chefe de Gabinete; Assessorar no encaminhamento das demandas

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

recebidas, acompanhando prazos, providências e respostas emitidas pela Diretora de Área, Diretora Geral e Chefe de Gabinete; Apoiar processos de comunicação interna, repassando informações e orientações aos setores envolvidos; Zelar pela qualidade do atendimento, pelo sigilo das informações e pela boa imagem institucional do Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudino:7573653590
4

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:7573653590
Data: 2025.11.18 17:03:50 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 221/2025.
De 18 de novembro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidor público municipal efetivo para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 77.447/2025:

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Luiz Fernando Nascimento	362.913	SMOP	Coordenação/ Assessoria II - Planejamento e Controle De Obras/ SMOP	13/11/2025.

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e/ou auxiliar ao Secretário Municipal de obras públicas e demais chefias imediatas; Organizar e acompanhar os cronogramas de execução das obras públicas, assegurando a integração entre etapas, prazos e recursos disponíveis, bem como a precisão das medições topográficas e técnicas realizadas em campo; Atuar na elaboração de registros e documentos de controle, como relatórios de acompanhamento, planilhas de medições e demais instrumentos necessários à transparência e eficiência de execução das obras públicas; Sendo fiscal de contratos quando se fizer necessário; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudino:7573653590
904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:7573653590
Data: 2025.11.18 16:31:30 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 222/2025.
De 18 de novembro de 2025.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais efetivos de função de chefia e designa servidores públicos municipais efetivos para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 80.795/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam destituído os servidores, abaixo arrolados, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Jaqueline Frankowicz Coutinho	355.690	SMA/RH	Coordenação/ Assessoria I - Assessoria Técnica de Recursos Humanos	01/11/2025
Simone Portes	352.924	SMA/RH	Coordenação/ Assessoria II - Assessoria de apoio Administrativo	01/11/2025
Adelia Teresinha Baran Petry	101	SMA/RH	Assessoria Administrativa de Comissões	01/11/2025
Nicolas Landal	357.687	SMA/RH	Coordenação/ Assessoria I - Assessoria Técnica de Recursos Humanos	01/11/2025

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Abner Pereira de Magalhães	362.175	SMA/RH	Coordenação/ Assessoria I - Assessoria Técnica Recursos Humanos	01/11/2025

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Apoiar tecnicamente a gestão da folha de pagamento e seus lançamentos; Controlar e acompanhar eventos como licenças, atestados, férias e adicionais; Elaborar relatórios e análises sobre benefícios e impactos financeiros; Assessorar os Servidores quanto a direitos e obrigações funcionais; Atualizar-se sobre legislação vigente e sugerir melhorias de fluxo administrativo; Desempenhar atividades administrativas voltadas ao suporte da Divisão de Segurança no Trabalho, com especial ênfase no acompanhamento e na execução de processos licitatórios que envolvem as diversas divisões e comissões sob a coordenação da Diretoria de Recursos Humanos; Atuar na organização, controle e gestão dos documentos necessários às licitações, assegurando o cumprimento de prazos, a observância das normas e a conformidade com os procedimentos legais, além de promover a articulação entre os setores envolvidos, de modo a garantir a eficiência e a regularidade dos trâmites administrativos. Compete-lhe, ainda, registrar as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar as informações relativas à exposição a agentes nocivos, em consonância com as exigências legais e previdenciárias aplicáveis. Paralelamente, desempenha rotinas administrativas internas, de caráter contínuo e menor complexidade, necessárias ao adequado funcionamento da Divisão de Segurança no Trabalho.

Art. 3º. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Simone Portes	352.924	SMA/RH	Coordenação/ Assessoria I - Assessoria Técnica Recursos Humanos	01/11/2025

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Apoiar tecnicamente a gestão da folha de pagamento e seus lançamentos; Controlar e acompanhar eventos como licenças, atestados, férias e adicionais; Elaborar relatórios e análises sobre benefícios e impactos financeiros; Assessorar os servidores quanto a direitos e obrigações funcionais; Atualizar-se sobre legislação vigente e sugerir melhorias de fluxo administrativo. Assessorar e coordenar atividades voltadas a Comissão de Planos, Cargos, Carreira e Remuneração; Assessorar o Secretário, Diretor Geral e Diretor de Área; Auxiliar o Presidente da Comissão de Planos, Cargos e Carreira; Realizar o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar; Analisar os requerimentos do Crescimento por escolaridade Grupo

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Especialista, por escolaridade Grupo Técnico, por escolaridade Grupo Funcional, por escolaridade Grupo Operacional, por escolaridade Grupo Base e por escolaridade especial, dos servidores da Administração Direta e do Instituto de Previdência, excluídos os do Magistério Público Municipal e da Guarda Municipal; Avaliar se os requisitos legais para autorizar os crescimentos de níveis de vencimento estão sendo observados; Decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento da concessão dos crescimentos; Receber e decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de revisão de enquadramento e crescimento; Realizar o procedimento de enquadramento transitório; Desempenhar outras atribuições correlatas à área e outras comissões designações futuras que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 4º. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Adelia Teresinha Baran Petry	101	SMA/ Comissão	Assessoria Técnica de Comissões	01/11/2025

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e coordenar os trabalhos das Comissões Disciplinar Processante, Sindicante e Concursos, desde a designação até a conclusão dos processos; Providenciar a instalação e funcionamento das comissões, verificando impedimentos e designando secretários; Conduzir a instrução dos processos, deliberar sobre diligências, provas, requerimentos da defesa, e promover oitivas, acareações e nomeação de defensor dativo, quando necessário; Coordenar a elaboração dos relatórios finais, termos de encerramento e encaminhamento dos autos à autoridade competente; Representar a comissão perante terceiros, autorizar vistas dos autos e zelar pelo cumprimento de prazos legais; Prestar apoio técnico à Secretaria de Administração em concursos públicos e processos seletivos, atuando desde a estruturação do edital até a homologação; Alimentar o sistema SIAP do TCE/PR com informações pertinentes aos certames; Responder a processos judiciais e administrativos relativos a concursos públicos; Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 5º. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Vera Lucia Rodrigues da Silva	357.705	SMA/ Comissão	Assessoria Administrativa de Comissões	01/11/2025

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Auxiliar nas rotinas administrativas da Secretaria, organizando processos e atividades internas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Redigir e revisar documentos oficiais, relatórios e pareceres; Apoiar a gestão patrimonial, incluindo o tombamento, movimentação e descarte de bens públicos; Assessorar na realização de registros cartorários e atos relacionados à regularização de imóveis públicos; Gerenciar e alimentar o Portal da Transparência e o site institucional, assegurando a publicidade dos atos administrativos. Receber e acompanhar as manifestações na Ouvidoria Digital, garantindo respostas dentro do prazo; Publicar os atos oficiais e editar o conteúdo do Diário Oficial do Município; Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 6º. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Jhennifer Rodrigues Maximo	362.969	SMA/ Comissão	Coordenação/ Assessoria I - Assessoria Técnica Recursos Humanos	01/11/2025

Parágrafo único. A servidora designada no caput, deste artigo, deverá: Assessorar o Diretor de Recursos Humanos e o Coordenador da Divisão de Recursos Humanos; Realizar o controle e Levantamento de período aquisitivo e fruição de férias, a fim de garantir todos os prazos internos para lançamentos e publicações de atos administrativos; tramitar todos os processos relativos a impacto financeiro de valores retroativos do servidor, devido ao seu plano de carreira; Efetuar todos os levantamentos necessários da vida funcional do servidor para emitir dados para a certidão de Tempo de Contribuição, dando suporte direto ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande-FAZPREV de acordo com a legislação vigente; Sugerir sempre que necessário, melhorias nos fluxos e rotinas administrativas a fim de garantir o bom andamento do trabalho; atualizar-se da legislação vigente, atender com presteza aos servidores públicos nos esclarecimentos de dúvidas; Desempenhar outras atribuições correlatas à área e outras comissões designações futuras que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por Luiz Sergio Claudino:75736535904
Dados: 2025.11.18 17:06:05 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

17/11/2025 15:12

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?fe=s&nr_oficio=193



S.M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 193 / 2025 - DIÁRIA
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 7649/2025 de 06 de Janeiro de 2025 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Fica concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) JIJDOS – Jogos da Integração do Idoso, Viva + Esporte, Foz do Iguaçu/PR, no período de 23/11/2025 a 27/11/2025, conforme disposto no Protocolo nº 82881/2025, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
JOÃO GABRIEL HANSEN PALMEIRA	***.985.839-**	MOTORISTA	362677	4	R\$ 1.053,28	R\$ 4.213,12
CARLOS PEURY DOMINGUES	***.189.969-**	ASSESSOR E COORDENADOR	363320	4	R\$ 1.053,28	R\$ 4.213,12

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 17/11/2025 15:32:40-0300
Verifique em https://validar.dig.gov.br

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 7649/2025

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?fe=s&nr_oficio=193

1/1



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

Resolução 026/2025
De 18 de novembro de 2025

Súmula: Concede diárias a servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

A Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Fica concedida diárias ao servidor abaixo informado, referente à participação no: 9º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições.

Localização: Foz do Iguaçu – PR
Data: 24/11/2025 a 27/11/2025
Conforme solicitação: 22/2025

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
RENILDO AGUIAS BORGES JUNIOR	***.677.729-**	CONTROLADOR INTERNO	4	R\$ 921,62	R\$ 3.686,48

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Dados: 2025.11.18 15:08:02 -03'00'

ANDRÉIA TEODORO PINTO
Presidente

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.18 11:35:19 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

Resolução 027/2025
De 18 de novembro de 2025

Súmula: Concede diárias a vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

A Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Fica concedidas diárias aos vereadores abaixo informados, referentes à participação no: Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais.

Localização: Brasília – DF
Data: 25/11/2025 a 28/11/2025
Conforme solicitação: 23/2025

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDRÉIA TEODORO PINTO	***.736.669-**	VEREADORA	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
ANTONIO REMOVICZ MACIEL	***.507.429-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
ESIQUEL FRANCO	***.494.219-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
FERNANDO LIMA DE SOUZA	***.365.199-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
GILMAR JOSE PETRY	***.152.309-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
MARILDA BARBOSA CORREIA GARCIA	***.887.099-**	VEREADORA	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
THAUANA PADILHA DE ARAUJO	***.968.789-**	VEREADORA	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Dados: 2025.11.18 15:08:02 -03'00'

ANDRÉIA TEODORO PINTO
Presidente

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 18/11/2025 15:04:36-0300
Verifique em https://validar.dig.gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

www.fazendariogrande.pr.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 8



PORTARIA Nº 415/2025/SMA
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: "Interrompe férias de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Interromper Férias, conforme solicitado e autorizado, referente ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	INTERROMPE	SECRETARIA
79461/2025	357041	RAFAEL AUGUSTO MARCONDES RIBAS DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/11/2025 À 02/12/2025	SMG

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal De Administração
Decreto 8025/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025



PORTARIA Nº 417/2025/SMA
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: "Cancela Licença Prêmio dos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Cancelar Licença Prêmio, dos servidores abaixo relacionados, conforme solicitado e autorizado, por meio do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
79557/2025	350476	CLAUDEMIRA MARIA FORTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/09/2025 À 23/12/2025	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal De Administração
Decreto 8025/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

 Documento assinado digitalmente - 83M-GX6-X9K-21
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 416/2025/SMA
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: "Prorroga Licença Para Tratar de Interesse Particular, de Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar a licença para tratar de interesses particulares, conforme o Art. 97 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, do servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	A PARTIR DE	SECRETARIA
79705/2025	354704	RENATA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/12/2025 À 02/12/2028	SMDS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal De Administração
Decreto 8025/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025

 Documento assinado digitalmente - XEZ-EMO-XC3-97E
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

 Documento assinado digitalmente - Y9R-Z48-V3Y-Q2j
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 9



ANEXO I - PORTARIA 418/2025 -SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
49091/2025	351034	BERTI SHARA ARBIGAUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/01/2026 À 19/04/2026 20/04/2026 À 18/07/2026 19/07/2026 À 17/08/2026	SMG
69057/2025	352366	FRANCIELI APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2026 À 31/01/2026 01/07/2026 À 31/07/2026 01/11/2026 À 30/11/2026	SMS
70883/2025	349141	JUCENIR FERREIRA	MOTORISTA CATEGORIA "D"	15/02/2026 À 16/03/2026 15/02/2027 À 16/03/2027 15/02/2028 À 16/03/2028	SMS
78670/2025	351443	KARLA PATRICIA DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 À 28/02/2026 01/03/2026 À 31/05/2026	SMETER
78767/2025	349246	WANDERLEI DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2025 À 31/12/2025 01/01/2026 À 31/01/2026	SMDSMU



PORTARIA Nº 420/2025/SMA
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: "Interrompe férias de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Interromper Férias, conforme solicitado e autorizado, referente ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	INTERROMPE	SECRETARIA
81629/2025	356457/ 362978	MILAINE DE JESUS FREITAS MOURA	PROFESSOR – 20 HORAS	12/10/2025 À 21/10/2025	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal De Administração
Decreto 8025/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025

Documento assinado digitalmente - R70-QVW-Q6W-Q30
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 419/2025/SMA
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: "Nomeia para o cargo de professor 20 horas, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 02/2023, para ocupar o cargo de PROFESSOR 20 HORAS, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 047/2011, 048/2012, 060/2013 e 092/2014, a partir de 14 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LIUANA SOFIA ARAUJO GIACOMEL	PROFESSOR 20 HORAS	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal De Administração
Decreto 8025/2025

Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025

Documento assinado digitalmente - JG7-YNQ-QVW-PRE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - Y3J-6VW-K10-W79
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 10



ANEXO I – PORTARIA 421/2025 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	REQUERIMENTO	CARGO	PERIODO	SECRETARIA
356444	LUCIANE DE MELLO MACHADO	40797	PROFESSORA 20H	11/11/2025 A 13/11/2025 (03 dias)	SME
353075	EODITE SANTOS SOARES	40682	PROFESSORA 20H	03/11/2025 A 07/11/2025 (05 dias)	SME
246801	JOSIELLY CRISITNA ALVES AGNER CAMPOS	40551	PROFESSORA 20H	22/10/2025 A 24/10/2025 (03 dias)	SME
352562	ROSICLEIA MARCELINO DOS SANTOS	40709	PROFESSORA 40H	08/10/2025 A 10/10/2025 (03 dias)	SME
353367	SUZANA PEREIRA	40104	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/10/2025 A 23/10/2025 (03 dias)	SMT
357707	JESSIKA RODRIGUES ROCHA	40722	ENFERMEIRA	10/11/2025 A 14/11/2025 (05 dias)	SMS



PORTARIA Nº 91/2025 SMAS
De 17 de novembro de 2025

SÚMULA: Cancela diária aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 166/2025 – publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 186 de 02 de outubro de 2025, que concedia diária aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista o não recebimento da diária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 7665/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - Y3J-6VN-K1D-W79
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640

Documento assinado digitalmente - 805-WM-J27-5WR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº 422/2025/SMA
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: “Nomeia para o cargo de Auxiliar de Farmácia, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 02/2023, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, Grupo Ocupacional Funcional, regulamentado pelas Leis Complementares nº 047/2011, 060/2013, 092/2014, a partir de **17 de novembro** do corrente;

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ÉRICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO ALMEIDA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal De Administração
Decreto 8025/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - EM9-038-Q22-9NS
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 024/2025

A Secretária Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, por meio de seu Secretário Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.085/2024, que instituiu o Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC), TORNA PÚBLICO o presente Chamamento Público destinado à manifestação de interesse dos responsáveis legais pelas crianças inscritas no Cadastro Único da Central de Vagas, conforme as disposições a seguir:

I – DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a convocação dos responsáveis legais por crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade, devidamente cadastradas na Central de Vagas do Município de Fazenda Rio Grande, para que manifestem formalmente seu interesse em aderir ao Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC), conforme condições estabelecidas neste edital.

II – DA FINALIDADE

O Programa PEIC tem por finalidade ampliar o acesso à educação infantil, por meio da oferta de vagas em instituições conveniadas com o Município, observadas a ordem da relação de crianças inscritas no Cadastro Único da Central de Vagas.

III – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. Os responsáveis legais pelas crianças convocadas deverão manifestar seu interesse de forma expressa, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste edital, mediante comparecimento presencial à Secretaria Municipal de Educação ou outro local indicado, munidos de documentos pessoais e comprovante de residência.

2. O não comparecimento no prazo estipulado será interpretado como desistência tácita da vaga, ensejando a convocação do próximo inscrito na ordem de classificação.

3. A lista de classificação da Central de Vagas encontra-se disponível para consulta pública por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/cadastrovagas/>.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 218 de 18 de novembro de 2025

Página 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. A equipe da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação entrará em contato diretamente com os responsáveis legais das crianças convocadas, por meio dos dados informados no ato da inscrição, a fim de informar sobre a convocação e orientar quanto aos procedimentos necessários para formalização da adesão ao PEIC.

5. Para orientações adicionais ou esclarecimento de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com a equipe da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, presencialmente ou pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados no site institucional.

6. A relação dos convocados para manifestar adesão ao PEIC encontra-se no documento em ANEXO, que integra este edital.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este edital tem natureza de ato administrativo convocatório, nos termos da legislação vigente, sendo publicado para garantir os princípios da publicidade, legalidade e eficiência da Administração Pública.

2. Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante fundamentação legal e administrativa pertinente.

3. A publicação dar-se-á por meio do órgão oficial de imprensa do Município e no site da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande e encontra-se disponível para consulta pública por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/cadastrovagas/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de novembro de 2025.


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025 SME/FAZENDA RIO GRANDE

SÚMULA: Estabelece o Fluxo de Notificação de Violência Extraescolar para situações de criança/estudante vítima ou Testemunha de Violência e/ou Suspeita de Violência.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 6.277 de 10 de março de 2022, e considerando:

- O disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
- A Lei Federal nº 13.431/2017, que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente os artigos 13 e 98, que tratam da comunicação obrigatória de casos de suspeita ou confirmação de violência ao Conselho Tutelar;
- A necessidade de padronizar e dar celeridade aos procedimentos internos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), garantindo proteção integral e articulação intersetorial no atendimento a crianças e adolescentes;
- A importância de definir os fluxos de encaminhamento entre as Instituições de Ensino e a Rede de Proteção do Município.

ORIENTA:

1. DO OBJETIVO

Rua Espanha, 66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1 Esta orientação normativa tem como objetivo regulamentar o fluxo de notificação e encaminhamento obrigatório de situações de violência ou suspeita de violência contra crianças/estudantes quando identificadas e/ou relatadas no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

2. DO FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

2.1 Situações sem Risco Iminente

2.1.1 A Instituição de Ensino, ao identificar situação de violência ou suspeita sem risco iminente, deverá:

- Identificar o responsável protetivo do estudante/criança;
- Orientar esse responsável quanto aos encaminhamentos que serão realizados;
- Formalizar a ocorrência em Ata de Registro, com data, horário e ciência do responsável;
- Registrar a tentativa de contato na referência e encaminhar à Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) com os demais documentos, caso o responsável convocado não compareça.

2.1.2. Encaminhar, via Sistema Betha, à Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) os seguintes documentos (organograma "Intersetorial - SME"):

- Referência e Contrarreferência da instituição;
- Ata de Registro;
- Protocolo de Relato Espontâneo.

2.1.3 A Divisão de Ações Intersetoriais analisará e encaminhará os casos ao:

- Conselho Tutelar (CT);
- Núcleo Municipal da Infância e Adolescência;
- Demais órgãos da rede de proteção, quando necessário.

2.2. Situações com Risco Iminente

Rua Espanha, 66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
716	1º	GERAL	10594	INFANTIL	PARCIAL - MANHÃ
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
717	1º	GERAL	13115	INFANTIL	PARCIAL - TARDE
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
718	1º	GERAL	13045	INFANTIL 2	PARCIAL - TARDE
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
719	1º	GERAL	11117	INFANTIL 3	INTEGRAL
720	2º	GERAL	11269	INFANTIL 3	INTEGRAL
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
721	1º	GERAL	12940	INFANTIL 3	PARCIAL - MANHÃ
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
722	1º	GERAL	12495	INFANTIL 3	PARCIAL - TARDE
723	2º	GERAL	12544	INFANTIL 3	PARCIAL - TARDE









PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2.1 Risco iminente caracteriza-se por perigo atual ou grave à vida, à integridade física ou à segurança do estudante/criança.

2.2.2 Medidas que devem ser adotadas pela instituição em caso de Risco Iminente:

- Acionar imediatamente o Plantão do Conselho Tutelar;
- Comunicar imediatamente à Divisão de Ações Intersetoriais;
- Encaminhar Referência Contrarreferência via Protocolo Betha;

3. DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA

3.1 Para aplicação desta orientação normativa, são considerados os seguintes tipos de violência, conforme o Art. 4º da Lei nº 13.431/2017 e definições complementares da Organização Mundial da Saúde (OMS):

Tipos de Violências	Descrição
Violência Física	Ação que ofende a integridade ou saúde corporal do estudante/criança, causando sofrimento físico.(Art.4º I).
Violência Psicológica	Condutas como humilhação, bullying, alienação parental, intimidação, ameaça, exposição a crimes violentos. (Art. 4º, II)
Violência Sexual	Abuso, exploração comercial, tráfico de pessoas com fins sexuais. (Art. 4º, III)
Violência Institucional	Praticada por instituições que cause revitimização. (Art. 4º, IV)
Violência Patrimonial	Retenção ou destruição de documentos, bens, recursos econômicos.
Negligência/Abandono	Omissão de cuidados básicos com saúde, educação, higiene e proteção.

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

SME/FAZENDA RIO GRANDE

SÚMULA: Estabelece o Fluxo de Atendimento, Encaminhamento e Registro em casos de Acidentes, Emergências e Intercorrências Médicas (Traumas, Quedas, Ferimentos, Convulsão, Desmaio e Febre Alta) com Crianças e Estudantes no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6.277, de 10 de março de 2022, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece o dever do Estado de assegurar o direito à saúde e à segurança com absoluta prioridade;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que preconiza a proteção integral e a primazia de socorro e atendimento em situações de risco;
- A Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino;
- A necessidade de uniformização e celeridade nos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Educação (SME), visando a proteção da integridade física e a vida dos estudantes/crianças;
- A importância de se estabelecer fluxos claros de articulação entre as Instituições de Ensino, a Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) e os serviços de urgência e emergência (SAMU e SIATE).

ORIENTA:

1. DO FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO E ACIONAMENTO

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Violência Autoprovocada	Ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio.
Trabalho Infantil	Atividades que prejudicam o desenvolvimento físico, emocional e social do estudante/criança.

3.2 Nos casos de relato ou denúncia de violência contra a mulher a instituição de ensino deverá: Realizar as orientações e encaminhar o caso conforme fluxo instituído pela rede de proteção municipal e simultaneamente encaminhar Referência e Contrarreferência para a Divisão de Ações Intersetoriais.


4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) será a responsável pelo acompanhamento e atualização desta orientação normativa;

4.2 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

4.3 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. O Fluxo de Atendimento de Acidentes é obrigatório e deve ser iniciado imediatamente após o conhecimento do fato, abrangendo casos de traumas, quedas, ferimentos, convulsão, desmaio e febre alta.

1.2. Ação Imediata (Professor/Equipe de Apoio):

- O Professor(a) e/ou Equipe de Apoio deverá comunicar imediatamente a equipe diretiva para as providências cabíveis.

1.3. Ações da Equipe Diretiva (Simultâneas):

- Primeiro Atendimento: Prestar o primeiro atendimento conforme orientações do Curso de Primeiros Socorros, nos moldes da Lei Municipal nº 1.773/2024;
- Acionamento do Socorro: acionar imediatamente o SAMU (192), para emergências clínicas e/ou SIATE (193) para traumas/quedas, seguindo rigorosamente as orientações fornecidas;
- Comunicação Imediata: comunicar imediatamente o responsável da criança/estudante e a Divisão de Ações Intersetoriais (DAI).

2. DA RESPONSABILIDADE DA DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS (DAI).

2.1. A Divisão de Ações Intersetoriais será acionada para garantir a proteção e do suporte à família, conforme as seguintes situações:

2.2. Na impossibilidade de localização do responsável:

- A DAI se deslocará até o endereço para comunicar o ocorrido e solicitar que o responsável se dirija até a instituição de ensino e/ ou Pronto atendimento/Hospital.

2.3. Caso todas as tentativas de localização do responsável sejam frustradas:

- A Instituição de Ensino deverá designar um servidor para acompanhar o estudante/criança ao Pronto Atendimento/Hospital.
- A DAI dará todo o suporte necessário durante esse processo.

2.4 Acompanhamento do Caso:

- A Equipe da Divisão de Ações Intersetoriais acompanhará o caso até a sua total resolução,

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

garantindo o suporte adequado à estudante/criança e à família.

3. DO REGISTRO FORMAL E ENCAMINHAMENTO

3.1. Registro:

- Após o atendimento da situação, a Equipe Diretiva deverá **REGISTRAR** no Formulário de Ocorrência a situação, detalhando os fatos e as providências adotadas, e, se necessário, lavrar Ata.

3.2. Encaminhamento:

- O registro deve ser encaminhado via protocolo Betha, organograma “INTERSETORIAL SME”.

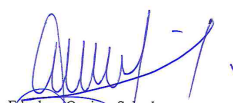
4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A inobservância do disposto nesta Orientação Normativa, notadamente a omissão na comunicação imediata e no acionamento dos serviços de emergência, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

4.2. Os casos não previstos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Orientação Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME), através das divisões responsáveis.

4.3. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2. Ação Imediata (Equipe Diretiva):

- Ao constatar que o responsável não compareceu para buscar a criança/estudante no horário de funcionamento, a Equipe Diretiva deverá realizar tentativas imediatas e reiteradas de contato com a família e/ou responsáveis por todos os meios disponíveis.

1.3. Acionamento da Divisão de Ações Intersetoriais -SME:

I- Caso o responsável não seja localizado após as tentativas iniciais, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com a Divisão de Ações Intersetoriais - SME nos seguintes horários limites:

- CMEIs: 12h30 (saída parcial/matutina) ou 17h30 (saída vespertina/parcial/integral).
- Escolas: 12h00 (saída matutina) e 17h30 (saída vespertina).
- O contato deverá ser realizado informando os seguintes dados: Nome da Criança/Estudante, Nome do Responsável, Endereço e Telefone(s) de Contato.

2. DAS PROVIDÊNCIAS E DO ACOMPANHAMENTO DA DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS

2.1. Ação da Divisão de Ações Intersetoriais:

- Após o acionamento, a Divisão de Ações Intersetoriais realizará novas tentativas de contato por telefone ou aplicativo de mensagens;
- Caso o contato telefônico/virtual seja infrutífero, o representante da equipe que estiver de plantão irá se deslocar até o endereço da família e ou responsáveis para comunicar e resolver a situação.

2.2. Proteção da Criança/Estudante:

- A criança/estudante deverá permanecer sob os cuidados da Equipe Diretiva (ou servidor designado) na Instituição de Ensino, em ambiente seguro, até a chegada do responsável ou a resolução da situação.

2.3. Chegada da família ou responsável:

- Caso a família e/ou responsável chegue na Instituição para buscar a criança/estudante a

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025 SME/FAZENDA RIO GRANDE

SÚMULA: Estabelece Fluxo de Procedimentos obrigatórios para situações de Atraso dos Responsáveis no Horário de Saída das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6.277, de 10 de março de 2022, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece a proteção integral e o direito à segurança da criança e do adolescente com absoluta prioridade;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que preconiza o dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar, entre outros, a segurança;
- A necessidade de uniformização de conduta e a garantia da integridade física e emocional da criança e do estudante, assegurando que permaneçam em ambiente seguro até a chegada do responsável;
- A importância de estabelecer fluxos claros para a comunicação com a família e o acionamento da Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) em situações de ausência do responsável no horário de encerramento das atividades escolares.

ORIENTA:

1. DO FLUXO DE ATENDIMENTO EM CASO DE ATRASO

1.1. O presente fluxo é obrigatório para todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal em casos de atraso dos responsáveis no horário de saída.

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Equipe Diretiva deverá avisar imediatamente a equipe da Divisão de Ações Intersetoriais para interromper o fluxo de busca.

2.4. Não Localização da família ou responsável:


- Caso a família ou responsável não seja localizado, a criança/estudante deverá ficar na Instituição sob os cuidados da Equipe Diretiva, enquanto a equipe da Divisão de Ações Intersetoriais, realiza as tentativas de contato e a resolução da situação, se necessário acionará o plantão do Conselho Tutelar.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Recomenda-se o registro detalhado das tentativas de contato (datas, horários e pessoas contatadas).

3.3. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025
SME/FAZENDA RIO GRANDE

SÚMULA: Estabelece o Fluxo de Notificação para Situações de Violência ou Suspeita de Violência Intraescolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 6.277, de 10 de março de 2022, e considerando:

- o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
- a Lei Federal nº 13.431/2017, que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente os artigos 13 e 98;
- a necessidade de uniformizar os procedimentos internos para a notificação e o encaminhamento de casos de violência;
- a importância da atuação articulada entre as instituições de ensino e a Rede de Proteção.

ORIENTA:

1. DO OBJETIVO

1.1 Esta orientação normativa tem como objetivo regulamentar o fluxo padronizado de notificação e encaminhamento de situações de violência ou suspeita de violência contra estudantes/crianças, ocorridas no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5 Ações da Divisão de Ações Intersetoriais (DAI).

2.5.1 A Divisão de Ações Intersetoriais analisará os documentos recebidos e fará o encaminhamento à Rede de Proteção, conforme a necessidade identificada.

2.6 Encaminhamento à Rede de Proteção.

2.6.1 Poderão ser acionados, conforme o caso:

- Conselho Tutelar;
- Serviços de Saúde (UBS, CAPS, etc.);
- CREAS;
- Escuta Especializada;
- Outros órgãos de apoio social e proteção.

3. DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA

3.1 Para aplicação desta orientação normativa, são considerados os seguintes tipos de violência, conforme o Art. 4º da Lei nº 13.431/2017 e definições complementares da Organização Mundial da Saúde (OMS):

Tipos de Violências	Descrição
Violência Física	Ação que ofende a integridade ou saúde corporal do estudante/criança, causando sofrimento físico.(Art.4º I).
Violência Psicológica	Condutas como humilhação, bullying, alienação parental, intimidação, ameaça, exposição a crimes violentos. (Art. 4º, II)
Violência Sexual	Abuso, exploração comercial, tráfico de pessoas com fins sexuais. (Art. 4º, III)

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DO FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

2.1 Identificação da Situação

2.1.1 A situação poderá ser identificada por:

- Revelação espontânea da estudante/criança;
- Observação de indícios físicos, comportamentais ou sociais;
- Relato de terceiros.

2.2 Comunicação Imediata

2.2.1 A instituição deve comunicar imediatamente à:

- Responsável do estudante/criança;
- Divisão de Gestão Educacional (DGE), via sistema BETHA;
- Divisão de Ações Intersetoriais (DAI), também via sistema BETHA, em protocolo distinto.

2.3 Comunicação ao responsável e encaminhamentos:

- Orientar o responsável quanto aos encaminhamentos que serão realizados;
- Formalizar a ocorrência em Ata de Registro, com data, horário e ciência do responsável;
- Encaminhar para DAI e DGE os seguintes documentos: referência e contrarreferência, ata com responsáveis, e no caso de revelação espontânea, preencher o protocolo de relato.

2.4 Ações da Divisão de Gestão Educacional (DGE).

2.4.1 Recebida a comunicação, a DGE:

- Realizará os procedimentos administrativos internos;
- Emitirá orientações à unidade educacional;
- Manterá registros atualizados dos casos.

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Violência Institucional	Praticada por instituições que cause revitimização. (Art. 4º, IV)
Violência Patrimonial	Retenção ou destruição de documentos, bens, recursos econômicos.
Negligência/Abandono	Omissão de cuidados básicos com saúde, educação, higiene e proteção.
Violência Autoprovocada	Ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio.

4. DO ACOMPANHAMENTO

4.1 A SME, por meio da DGE e da DAI, realizará o acompanhamento das medidas adotadas e dos desdobramentos do caso junto à Rede de Proteção.

4.2 A escola deverá manter o diálogo contínuo com a DAI e DGE para atualização do andamento dos encaminhamentos.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 É dever da equipe gestora e dos profissionais da educação comunicar, documentar e garantir o fluxo estabelecido nesta orientação normativa.

5.2 A omissão ou negligência poderá resultar em responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme prevê a legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) será responsável pela atualização e revisão desta orientação normativa.

6.2 Casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação deverão ser resolvidos pela SME por meio das

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

divisões competentes.

6.3 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.


Edneison Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Decreto 6277/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO Nº 80467/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 120/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Pagamento das inscrições para o curso on-line: Formação acerca da População em Situação de Rua com ênfase no SEAS. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 37.811.797/0001-17

VALOR: R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudino:75736535904
4

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.18 14:05:32 -03'00'

Luiz Sérgio Claudino

Prefeito em Exercício

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83823-901 - Telefone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO Nº 78153/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 119/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Pagamento das inscrições para o curso "O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o SUAS: Sistema Único de Assistência Social". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.727.713/0001-02

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudino:75736535904
04

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.17 16:49:43 -03'00'

Luiz Sérgio Claudino

Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 183/2025- ID 4542.

Onde se Lê:

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 16



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO 004/2025
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

DETENTOR: PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 07.688.388/0001-04;
PROTOCOLO: 78549/2025;
CANCELAMENTO DA ARP: Constitui objeto do presente instrumento: o CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 212/2025, que tem como objeto: "Aquisição de Chromebooks, headsets e gabinetes de recarga, visando à implementação das competências gerais e digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica, em especial no contexto do ensino de Pensamento Computacional, e à execução das metas estabelecidas pela Política Nacional de Educação Digital (PNED) - Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023", conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão n.º 63/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOSLTDA;
CNPJ: 44.734.671/0022-86;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 7.030,4637 (sete mil trinta reais, quatro mil seiscentos e trinta e sete décimos de milésimos de real)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
11	99012914	Biperideno, 2 MG comprimido	CPD	27.200	6.800	0,2704	1.838,7200
26	99012927	Clorpromazina, 25 mg comprimido	CPD	33.200	8.300	0,2701	2.241,8300
34	99012814	Escetamina 50mg solução injetável ampola 2ml	AMP	200	50	16,0018	800,0900
39	99012941	Fenobarbital sódico, 40 MG/ML, solução oral – gotas 20ML	FRASC	180	45	3,9200	176,4000
48	99012988	Haloperidol, 2 MG/ML, solução oral – gotas 20ML	FRASC	40	10	3,3500	33,5000
50	99012951	Haloperidol, sal decanoato, 50 MG/ML, solução injetável 1ML -	AMP	550	137	4,0501	554,8637
51	99012952	Hidralazina, 20 MG/ML, solução injetável, ampola 1ML	AMP	100	25	5,6804	142,0100
56	99012956	Levodopa, associado à carbidopa, 250mg + 25mg COMPRIMIDO	CPD	1.400	350	0,4701	164,5350
68	99012649	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, AMPOLA 10 ML	AMP	120	30	35,9505	1.078,5150
TOTAL							7.030,4637

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 00.656.468/0001-39;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 16.185,8933 (Dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e oito mil novecentos e trinta e três décimos de milésimos de real)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
21	99012923	Ciprofloxacino cloridrato, 500 mg - comprimido	CPD	51.900	12.975	0,1650	2.140,8750
28	99012929	Deslanósideo, 0,2 mg/ml, solução injetável – ampola 2ml	AMP	300	75	1,9206	144,0450
44	99012947	Fluoxetina, 20 mg Capsula	CAPS	292.200	73.050	0,0601	4.390,3050
53	55041600	Hidrocortisona, 100 mg, injetável	FR-AMP	5.050	1.262	3,2434	4.093,1708
60	99012947	Medroxiprogesterona acetato, 150 Mg/ml, suspensão injetável, ampola 1ml	AMP	2.500	625	8,0532	5.033,2500
67	99012991	Nistatina, 100.000 UI/ML, suspensão oral, frasco 50 ml	FRASCO	300	75	5,1233	384,2475
TOTAL							16.185,8933

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 195.449,9433 (Cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove mil quatrocentos e trinta e três décimos de milésimos de real)**.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 54.519,1037 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e um mil e trinta e sete décimos de milésimos de real)**.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 56.081.482/0001-06;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 715,0390 (setecentos e quinze reais e trezentos e noventa décimos de milésimos de real)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
45	99012948	Fosfato de sódio, enema, fosfato monobásico	FRASC	520	130	5.5003	715,0390
TOTAL							715,0390

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 3.575,1990 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um mil, novecentos e noventa décimos de milésimos de real)**.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 35.959.514/0001-53;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 9.807,0700 (nove mil, oitocentos e sete reais e setecentos décimos de milésimos de real)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
29	99012930	Dexametasona 4 MG/ML solução injetável, ampola 2,5 ML	AMP	27.500	6.875	0,9464	6.506,5000
30	99012932	Diclofenaco, sal sódio, 25MG/ML solução injetável, ampola 3 ml	AMP	16.900	4.225	0,7812	3.300,5700
TOTAL							9.807,0700

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 51.835,1300 (cinquenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e um mil e trezentos décimos de milésimos de real)**.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ILG COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 20.657.155/0001-02;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 8.993,0097 (oito mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete décimos de milésimos de real)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
17	99012920	CARVEDILOL, 12,5 MG - COMPRIMIDO	CPD	84.210	21.052	0,0711	1.496,7972
23	99012924	Clomipramina 25 MG COMPRIMIDO	CPD	19.200	4.800	0,8491	4.075,6800
36	99012937	Espironolactona 25 MG COMPRIMIDO	CPD	77.100	19.275	0,1540	2.968,3500
77	99012973	Sulfametoxazol associado à trimetropina 40 MG + 8MG suspensão oral frasco 100 ml	FRASC	660	165	2.7405	452,1825
TOTAL							8.993,0097

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 44.965,1897 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e um mil oitocentos e noventa e sete décimos de milésimos de real)**.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 81.706.251/0001-98;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 5.492,4000 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e quatro mil décimos de milésimos de real)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
15	99012918	Carbamazepina 20 MG/ML suspensão ora, frasco 100 ml	FRASC	455	113	6,9955	790,4915
43	99012946	Fluconazol 150 MG COMPRIMIDO	CPD	3.800	950	0,4136	392,9200
55	99012955	Levodopa associado à benserazida 200 MG + 50MG COMPRIMIDO	CPD	9.360	2.340	1,5925	3.726,4500
70	99012967	Noretisterona 0,35 MG, blister calendário com 35 unidades	CPD	780	195	0,1993	38,8635
82	99012977	Varfarina sódica 5 MG COMPRIMIDO	CPD	16.500	4.125	0,1318	543,6750
TOTAL							5.492,4000

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 27.482,98 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 02.520.829/0001-40;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 22.062,4412** (vinte e dois mil sessenta e dois reais e quatro mil quatrocentos e doze décimos de milésimos de real). Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
04	99013471	Amoxicilina 50 MG/ML, pó para suspensão oral, frasco 150 ml	FRASC	9.450	2.362	4.7676	11.261,0712
07	99012911	Beclometasona dipropionato spray oral 250 MCG/DOSE, frasco doseador com bocal aerogador, frasco 200 doses	FRASC	400	100	21,2563	2.125,6300
32	99012934	Dipirona sódica 500 MG/ML, solução injetável - ampola 2 ML	AMP	46.600	11.650	0,6892	8.029,1800
63	99012963	Metronidazol 100 MG/G, gel vaginal com aplicador, bisnaga 50 G	BS	480	120	5,3880	646,5600
TOTAL							22.062,4412

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 120.842,5312** (cento e vinte mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinco mil trezentos e doze décimos de milésimos de real).

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;
CNPJ: 02.816.696/0001-54;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 346,6550** (trezentos e quarenta e seis reais e seis mil quinhentos e cinquenta décimos de milésimos de real). Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
31	99012933	Digoxina 0,25mg - COMPRIMIDO	CPD	8.200	2.050	0,1691	346,6550
TOTAL							346,6550

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 1.733,2750** (um mil setecentos e trinta e três reais e dois mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos de real).

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA;
CNPJ: 73.856.593/0001-66;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 8.132,10** (oito mil cento e trinta e dois reais e dez centavos). Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
2	99012908	Alopurinol 300 MG COMPRIMIDO	CPD	11.000	2.750	0,2100	577,5000
6	99012910	Azitromicina 40 MG/ML, suspensão oral frasco 15 ML	FRASC	4.800	1.200	6,2955	7.554,6000
TOTAL							8.132,1000

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 40.660,50** (quarenta mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA;
CNPJ: 25.279.552/0001-01;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 064/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2024;
PROTOCOLO: 50594/2025;
VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 1.418,76** (um mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos). Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	ADITIVO 25%	VLR.UNIT.	VALOR A SER ADITIVADO
46	99012647	GLICEROL 12%CLISTERFRASCO500ml	FRASC	100	25	8,3304	208,2600
62	99012962	Metronidazol250MGcomprimido	CPD	26.900	6.725	0,1800	1.210,5000
TOTAL							1.418,7600

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 9.869,30** (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 192/2025- ID 4551.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária urbana inclusive corretiva e preventiva nas vias urbanas e manutenções de galerias pluviais", nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico/Memorial Descritivo.
GESTOR: Maicon Douglas Coimbra, matrícula nº. 363.274;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denis Debatin, matrícula nº. 352.599;
FISCAL SUPLENTE: Jailson Corrêa de Oliveira, matrícula nº. 363.238;
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo Felipe Miranda, matrícula nº. 364.010;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 55/2025;
PROTOCOLO: 12568/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 2.577.850,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 193/2025- ID 4552.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: HDG SOLUÇÕES LTDA;
CNPJ: 50.020.985/0001-95;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para ministrar uma Programa de Palestras de Convivência e Cuidado para Idosos e Familiares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social".
GESTOR: Marjane Ribeiro da Silva, matrícula nº. 363.255;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleluia, matrícula nº. 351.189;
FISCAL SUPLENTE: Ana Lillian Senczuk Fonseca, matrícula nº. 351.003;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 109/2025;
PROTOCOLO: 54183/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 242/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, vigorando a partir da data de publicação do PNCP, sem prorrogação.
VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2025
Protocolo n.º 28164/2025 - Processo Administrativo n.º 258/2025
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e permanente para os abrigos institucionais de crianças e adolescentes e para as pessoas adultas em situação de rua, parte dos itens serão adquiridos utilizando-se da Deliberação nº 027/2024 – CEAS/PR. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 19/11/2025 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 10/12/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de novembro de 2025.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira

MAYSA WOLFF DE SOUZA
SOLICITANTE DE LICITAÇÃO Nº 83
05/11/2025 11:18
19400-0100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2025
Protocolo n.º 55081/2025 - Processo Administrativo n.º 244/2025
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos e ferramentas para apoio às atividades de campo e manutenção de áreas públicas. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 19/11/2025 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 04/12/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de novembro de 2025.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira

GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:07102973942
07/11/2025 11:18 13:5945-03007

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 218 de 18 de novembro de 2025

Página 20

CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 983568/2025/MESP/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE PARA A VIDA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no que couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal do corrente exercício, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, quando couber, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024 e suas alterações e, subsidiariamente, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e suas alterações, no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018 e suas alterações, quando couber, Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18/10/2024, quando couber, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, Matrícula

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

1

CAIXA

Contrato de Repasse

Funcional nº c040868-1, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3632-P, Folha 193, em 08/10/2025 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3633-P, Folha 117, em 17/10/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ SERGIO CLAUDINO, Matrícula Funcional nº 000000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção quadra poliesportiva coberta, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Fazenda Rio Grande - PR.

III – CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade.

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 1.436.662,66 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 18.240,10 (dezoito mil duzentos e quarenta reais e dez centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.454.902,76 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e setenta e seis centavos).
- Nota de Empenho nº 2025NE000527, emitida em 30/10/2025, no valor de R\$ 1.436.662,66 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), Unidade Gestora 180006, Gestão 000001.
- Programa de Trabalho: 27812512600SL0000.
- Natureza da Despesa: 444042.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

2

CAIXA

Contrato de Repasse

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 12 de novembro de 2028.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

- Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83823-901 - Fazenda Rio Grande - PR
- Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Conselheiro Laurindo, 280 - 11º Andar - Centro, CEP 80010-100 - Curitiba/PR

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

- Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@fazendariogrande.pr.gov.br; conveniospmfr@gmail.com; gustavo.quadros@fazendariogrande.pr.gov.br
- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovct@caixa.gov.br; gigovct07@caixa.gov.br;

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO e a UNIDADE EXECUTORA, quando houver, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado implicará a:

- Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse para elaboração de peças documentais;

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração de peças documentais custeadas com recursos do instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar:

- os requisitos necessários à celebração do Contrato de Repasse e de eventuais Termos Aditivos;
- o plano de trabalho; e
- a prestação de contas final do Contrato de Repasse com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

II. Realizar a análise jurídica necessária à celebração do Contrato de Repasse e eventuais Termos Aditivos.

III. Aprovar ou rejeitar:

- o plano de trabalho; e
- a prestação de contas final;

IV. Emitir os empenhos necessários à execução do instrumento;

V. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;

VI. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;

VII. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

VIII. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

IX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XI. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 21

CAIXA

Contrato de Repasse

- a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XII. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XIII. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XIV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XV. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XVI. Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
- a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
- b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojeto, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojeto ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XV. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, neste instrumento, quando for o caso, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho ou antecipadamente;
- XVI. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- b) a observação ao disposto no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 nos casos de adesão à ata de registro de preços homologada em data anterior ao início da vigência do instrumento e utilização de licitação e/ou contratação realizadas antes da vigência do instrumento;
- c) a correção dos procedimentos legais;
- d) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
- e) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- f) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- XVII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVIII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIX. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXI. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando da liberação de recursos, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXIII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXVI. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVIII. Registrar no TRANSFEREGOV o termo de referência, anteprojeto, projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojeto, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXIX. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXXI. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXII. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXIII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIV. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXVI. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVII. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XL. Inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
- b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 22

CAIXA

Contrato de Repasse

- XLII. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLIII. Consultar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIV. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLV. Apresentar relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLVI. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLVII. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVIII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIX. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- L. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes inclusive os provenientes de aplicações financeiras, da conta vinculada ao instrumento, e providencie a devolução para a conta única da União, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, perante a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LVI. Contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade ou, quando couber, a Declaração de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024, quando couber, na IN MPDG nº 02, de 24/01/2018, e suas alterações, quando couber, e na Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18/10/2024, quando couber;
- LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;
 - LXIV. Independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento, atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, no Decreto nº 7.983, de 2013, nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024 e suas alterações, e nas demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria;
 - LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações;
 - LXVI. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo GESTOR/CONTRATANTE;
 - LXVII. Cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.
- 2.3 – DA UNIDADE EXECUTORA:
- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato de Repasse;
 - II. Responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONTRATADO, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do contrato de repasse, na medida de seus atos, competências e atribuições;
 - III. Realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do contrato de repasse, conforme definição constante no Plano de Trabalho;
- 2.3.1 O CONTRATADO continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida..
- 2.3.2 O CONTRATADO é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

4.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declaram estar cientes da vedação à transferência de recursos durante o período eleitoral, disposta no artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por informalidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;

12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 23

CAIXA

Contrato de Repasse

IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V. A conformidade financeira.

5.2 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.2.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer preferencialmente em parcela única, estando condicionada a:

I – Registro do processo licitatório pelo CONTRATADO/UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;

II – Comprovação do envio pelo CONTRATADO/UNIDADE EXECUTORA do CTEF ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

III – No caso de execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos anteprojetos ou projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

5.3 – É vedada a liberação da parcela única ou primeira parcela de recursos para o início de execução do presente Contrato de Repasse caso o CONTRATADO possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, no âmbito do mesmo Ministério Concedente, sem execução financeira pelo prazo definido no § 7º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou no § 15 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

5.4 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;

5.4.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.4.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.4.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações.

5.4.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

5.5 - Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser onerados aos servidores/empregados da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo da União.

5.6 - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

5.7 - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONTRATADO devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

5.8 - Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONTRATANTE e CONTRATADO observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

5.9 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONTRATADO dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2.2 - A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e suas alterações, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, 21/05/2024, quando couber, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- A destinação do recurso;
- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

7.5 – Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5.1 – Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

7.5.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.3 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
- os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 218 de 18 de novembro de 2025

Página 24

CAIXA

Contrato de Repasse

- Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.3;
- Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse da conclusão da execução do objeto, da denúncia, distrato, extinção ou rescisão contratual, o que acontecer primeiro, sob pena de imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados,

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Contratos regidos pela IN nº 02/2018

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

19

CAIXA

Contrato de Repasse

Descrição	Obras e Serviços de Engenharia					Demais Objetos	
	VR inferior a R\$ 1.500.000,00	VR entre R\$ 1.500.000,01 e até 5.000.000,00	VR entre 5.000.000,01 e até 20.000.000,00	VR entre 20.000.000,01 e até 80.000.000,00	VR acima de 80.000.000,00	VR inferior a R\$ 750.000,00	VR a partir de R\$ 750.000,01
EGTE1 – Análise de Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
EGTE2 – Verificação da Realização do Processo Licitatório	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
EGTE3 – Visita de campo	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
EGTE10 – Reabertura de PCF/TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
EGTE8.1 – Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
EGTE8.2 – Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
EGTE8.3 – Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
EGTE8.4 – Ajustes no projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
EGTE8.5 – Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	-	-
EGTE8.6 – Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
EGTE8.7 – Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

Contratos regidos pela Portaria SEGES/MGI nº 7.925/2024

Descrição	Regime Simplificado	Até R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00	Superior a R\$ 80.000.000,00	Demais objetos
	de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	
EGTE1 – Análise de Plano de Trabalho	0,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
EGTE2 – Verificação do Resultado do Processo Licitatório	0,00	R\$ 9.670,00	R\$ 12.710,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 1.370,00
EGTE3 – Manutenção da Vigência	0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
EGTE4 – Verificação de critérios de compatibilidade	0,00	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
EGTE5 – Alteração de cronograma/eventograma	0,00	R\$ 2.520,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.780,00
EGTE6 – Ajustes de orçamento	0,00	R\$ 4.410,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 2.500,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

20

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 218 de 18 de novembro de 2025

Página 25

CAIXA

Contrato de Repasse

Projeto	0,00	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
EGTE7 – Ajustes no Projeto	0,00	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
EGTE8 – Exclusão de Meta	0,00	R\$ 5.780,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.330,00	R\$ 3.670,00
EGTE9 – Inclusão de Meta	0,00	R\$ 8.930,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 8.930,00
EGTE10 – Saldo de Obra	0,00	R\$ 7.880,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	Não se aplica
EGTE 11 – Visita de Campo	4.720,00	R\$ 8.720,00	R\$ 13.660,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 3.790,00
EGTE12: Reabertura de PCF/TCE	840,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.620,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 945,00

12.2 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV e serão reajustados em conformidade com o previsto no Termo de Credenciamento vigente, assinado entre a União e a CAIXA.

12.3 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do arário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com as normas que regulamentam o presente Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível a obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

16.7 - A previsão de extinção obrigatória do instrumento nos casos em que as peças documentais, objeto de cláusula suspensiva, não forem apresentadas no prazo estabelecido no instrumento ou serem rejeitadas, exceto nos casos de despesas, em valor não superior a 5% do valor global do instrumento, para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental.

16.8 – Para contratos enquadrados no regime simplificado há a faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, nos termos do art. 91 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para:

- a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será

23

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 - O prazo de vigência de que trata o inciso "VI – Prazos" desse instrumento poderá, excepcionalmente, ser prorrogado:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
II - havendo paralisação ou atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou
III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

- a) aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
- b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos imprevisíveis.

18.4.1 A prorrogação em questão deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

18.4.2 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento, estabelecida no item 18.1 desta cláusula, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou da mandatária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de

24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº218 de 18 de novembro de 2025

Página 26

CAIXA

Contrato de Repasse

- recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos participantes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assessoriais;
 - VI. Eletuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
 - VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
 - IX. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - X. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
 - XI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
 - XII. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
 - XIII. Adotar o regime de execução direta;
 - XIV. Realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto ou projeto básico quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia;
 - XV. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais;

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20– Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

25

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Para fins de execução deste Contrato de Repasse, os PARTICIPANTES obrigam-se a cumprir e a manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

21.1 – Os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 024.864.540/0001-74
Gerente de Fidei
Gerência Executiva do Governo Curitiba/PR

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 024.864.540/0001-74
Gerente de Fidei
Gerência Executiva do Governo Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente
LUIZ SERGIO CLAUDINO
CPF: 027.713.025/0001-16
Verifique em: <https://validar.dig.br>

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Matrícula Funcional: c040868-1

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LUIZ SERGIO CLAUDINO
Matrícula Funcional: 000000

LEONARDO PUDELL
CPF: 028.998.777/0001-927
Assinado de forma digital por LEONARDO PUDELL SOBREIRA:02898777927
Dados: 2025.11.14 09:04:16 -03'00'

Assinatura do Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: LEONARDO PUDELL SOBREIRA

Matrícula Funcional: c111625

26

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

27.941 v040 micro

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 219, segunda-feira, 17 de novembro de 2025

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE REPASSE Nº 98350/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, CNPJ 05.432.986/0001-02, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR; Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 1.454.902,76; dos recursos: R\$ 1.454.902,76; correção a conta da União no exercício de 2025, US 19000, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781251260050000, NE 2025NE000175, de 23/10/2025, e R\$ 847.153,89 de contrapartida, Vigência 13/11/2025 - 13/11/2025; ANTONIO CARLOS LEITE IDORIO e LUIZ SERGIO CLAUDINO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE REPASSE Nº 98888/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA, CNPJ 14.117.335/0001-79, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: PAIMENTAÇÃO DE VAZ URBANAS NO MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 1.531.719,00; dos recursos: R\$ 1.445.988,00; correção à conta da União no exercício de 2025, US 17500A, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900710000, NE 2025NE001116, de 07/10/2025, e R\$ 90.731,00 de contrapartida, Vigência 05/09/2025 - 13/11/2025; LUISA DA CUNHA BOINA e Sra Vilmá Pereira de Sousa Negromonte.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUIZ DE FORA - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE REPASSE Nº 98411/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE VICOSA-MG, CNPJ 18.132.489/0001-79, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: OBRAS DE PAIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VÁZIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE VICOSA-MG.; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 1.054.913,00; dos recursos: R\$ 1.054.913,00; correção à conta da União no exercício de 2025, US 17500A, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900710000, NE 2025NE001256, de 02/11/2025, e R\$ 19.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2025 - 13/11/2025; Christiane Ferreira e Angélio Chaves; CONTRATO DE REPASSE Nº 98409/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE VICOSA-MG, CNPJ 18.132.489/0001-79, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: OBRAS DE PAIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VÁZIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE VICOSA-MG.; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 1.054.913,00; dos recursos: R\$ 1.054.913,00; correção à conta da União no exercício de 2025, US 17500A, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900710000, NE 2025NE001256, de 02/11/2025, e R\$ 19.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2025 - 13/11/2025; Christiane Ferreira e Angélio Chaves; CONTRATO DE REPASSE Nº 98409/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE VICOSA-MG, CNPJ 18.132.489/0001-79, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: OBRAS DE PAIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VÁZIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE VICOSA-MG.; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 584.003,00; dos recursos: R\$ 578.003,00; correção à conta da União no exercício de 2025, US 17500A, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900710000, NE 2025NE001256, de 02/11/2025, e R\$ 6.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2025 - 13/11/2025; Christiane Ferreira e Angélio Chaves.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAPÁ - AP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE REPASSE Nº 98397/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE PRACUABA-AP, CNPJ 04.923.222/0001-37, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE PRACUABA-AP; Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 447.984,59; dos recursos: R\$ 446.989,59; correção à conta da União no exercício de 2025, US 19000A, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781251260050000, NE 2025NE000470, de 24/02/2025, e R\$ 75,00 de contrapartida, Vigência 13/11/2025 - 13/11/2027; JOAO MARCELO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS LEITE DE MENEZES JUNIOR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE REPASSE Nº 98371/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN, CNPJ 08.148.412/0001-76, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONTRUÇÃO DE PORTAL, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 480.491,07; correção à conta da União no exercício de 2025, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369232131010000, NE 2025NE000245, de 10/10/2025, e R\$ 19.508,93 de contrapartida, Vigência 30/09/2025 - 13/11/2025; André Ricardo Mendes Vieira e Mariana Almeida Nogueira; CONTRATO DE REPASSE Nº 98258/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE APODIÁRN, CNPJ 08.149.012/0001-01, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONTRUÇÃO DE PRACA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE APODIÁRN; Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 974.086,40; dos recursos: R\$ 970.688,80; correção à conta da União no exercício de 2025, US 18000E, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781251260050000, NE 2025NE000474, de 15/10/2025, e R\$ 3.400,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2025 - 13/11/2025; André Ricardo Mendes Vieira e Luiz Sabino de Costa Neto.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PALMAS - TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE REPASSE Nº 98339/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE BREJINHÃO DE NAZARÉ-TO, CNPJ 02.884.153/0001-74, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: PAIMENTAÇÃO DE ALUGA DO PERMÍTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BREJINHÃO DE NAZARÉ - TO; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 963.000,00; dos recursos: R\$ 960.000,00; correção à conta da União no exercício de 2025, US 17500A, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900710000, NE 2025NE001175, de 23/10/2025, e R\$ 3.000,00 de contrapartida, Vigência 07/11/2025 - 31/08/2028; Denise de Souza dos Santos e Márcio Luiz Martins Moraes.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PALMAS - TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE REPASSE Nº 98373/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE DAMANTINOVIT, CNPJ 03.648.540/0001-74, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONTRUÇÃO DE PARQUE ESPORTIVO LINEAR, NO MUNICÍPIO DE DAMANTINOVIT, Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 5.622.151,89; dos recursos: R\$ 4.775.000,00; correção à conta da União no exercício de 2025, US 18000E, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781251260050000, NE 2025NE000517, de 28/10/2025, e R\$ 847.153,89 de contrapartida, Vigência 13/11/2025 - Assinado em 13/11/2025; DANIEL PEREIRA CORREA e FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE REPASSE Nº 98373/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE DAMANTINOVIT, CNPJ 03.648.540/0001-74, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONTRUÇÃO DE PARQUE ESPORTIVO LINEAR, NO MUNICÍPIO DE DAMANTINOVIT, Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 5.622.151,89; dos recursos: R\$ 4.775.000,00; correção à conta da União no exercício de 2025, US 18000E, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781251260050000, NE 2025NE000517, de 28/10/2025, e R\$ 847.153,89 de contrapartida, Vigência 13/11/2025 - Assinado em 13/11/2025; DANIEL PEREIRA CORREA e FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE REPASSE Nº 98339/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE BREJINHÃO DE NAZARÉ-TO, CNPJ 02.884.153/0001-74, junto a União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: PAIMENTAÇÃO DE ALUGA DO PERMÍTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BREJINHÃO DE NAZARÉ - TO; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 963.000,00; dos recursos: R\$ 960.000,00; correção à conta da União no exercício de 2025, US 17500A, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900710000, NE 2025NE001175, de 23/10/2025, e R\$ 3.000,00 de contrapartida, Vigência 07/11/2025 - 31/08/2028; Denise de Souza dos Santos e Márcio Luiz Martins Moraes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE AMOSTRAS Dispensa de Licitação nº 11/2025 – Processo 500/2025

Referente ao processo de Dispensa de Licitação 11/2025- protocolo 500/2025, o FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que no dia **18/11/2025 às 14h00** realizará a verificação e testes na amostra entregue pela empresa: LICITA AQUI BRASIL CNPJ 52.097.965/0001-48: referente ao itens,13,20,22 e 24.

A verificação/testagem do produto será realizada de forma aberta ao público/fornecedores interessados.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

Dionatan Matos dos Santos
Agente de Contratação – Portaria nº 021/2024

DIONATAN MATOS DOS SANTOS
CPF: 0275714846
Data: 17/11/2025
Verifique em: <https://validar.dig.br>

Documento assinado digitalmente
Dionatan Matos dos Santos
CPF: 0275714846
Data: 17/11/2025
Verifique em: <https://validar.dig.br>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS Dispensa de Licitação nº 11/2025 – Processo 500/2025

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o resultado da **análise das amostras** apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 11/2025.

No dia **17 de novembro de 2025**, às **09h**, reuniram-se o **Agente de Contratação Dionatan Matos dos Santos**, a **Equipe de Apoio** e servidores do Instituto para avaliação técnica das amostras recebidas, conforme previsto no Termo de Referência.

Foram analisados os itens abaixo, cada um com a respectiva empresa responsável pela amostra entregue:

1) Item 32 – Headset (fone de ouvido)

Empresa responsável pela amostra: *Licita Aqui Brasil – CNPJ 52.097.965/0001-48*

Resultado: *Aprovada*

A amostra atendeu integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

2) Item 16 – Papel higiênico (fardo 64 rolos, folha dupla)

Empresa responsável pela amostra: *New Max Distribuidora – CNPJ 45.471.842/0001-60*

Resultado: *Aprovada*

O produto apresentou conformidade com as características técnicas exigidas no Termo de Referência.

3) Item 10 – Toalha de papel interfolha

Empresa responsável pela amostra: *Multidistribuidora – CNPJ 05.134.822/0001-89*

Resultado: *Reprovada*

A amostra foi considerada **não conforme**, pois **não atendeu ao requisito do Termo de Referência** que determina **"excelente alvura e maciez"**. Na avaliação técnica, verificou-se que:

- A toalha apresentou **textura áspera**, perceptivelmente rígida ao toque, o que demonstra que o produto **não possui a maciez exigida** para o padrão de qualidade requerido.
- A **alvura foi considerada insuficiente**, apresentando coloração pouco luminosa e aspecto opaco, não caracterizando a **"excelente alvura"** prevista no TR.

Diante da **aspereza evidente** e da **alvura abaixo do nível considerado excelente**, a amostra não atende aos critérios mínimos de qualidade e foi, portanto, **reprovada**.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.


Dionatan Matos dos Santos
Agente de Contratação – Portaria nº 021/2024


Felipe Fadanni Teixeira
Equipe de Apoio – Portaria n. 021/2024


Nicolas Henrique da Silva Reis
Equipe de Apoio – Portaria n. 021/2024

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –
Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS Dispensa de Licitação nº 11/2025 – Processo 500/2025

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o resultado da **análise das amostras** apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 11/2025.

No dia **18 de novembro de 2025**, às **14h**, reuniram-se o **Agente de Contratação Dionatan Matos dos Santos**, a **Equipe de Apoio** e servidores do Instituto para avaliação técnica das amostras recebidas da **Empresa Licita Aqui Brasil – CNPJ 52.097.965/0001-48**, conforme previsto no Termo de Referência.

Foram analisadas as amostras dos itens abaixo entregue:

1) Item 13 – Esponja Multiuso lava louça dupla face para cozinha, limpeza diária. 1ª Camada com espuma macia. 2ª Camada com fibra abrasiva, resistente, marca de referência: Scotch Brite.

Empresa responsável pela amostra: *Licita Aqui Brasil – CNPJ 52.097.965/0001-48*

Marca da amostra apresentada: **NOBRE**

Resultado: *Reprovada*

A amostra apresentada pela empresa Licita Aqui Brasil (marca NOBRE) para o item 13 – Esponja multiuso – foi analisada de acordo com a marca de referência indicada no Termo de Referência (Scotch Brite). Durante a avaliação, verificou-se que a amostra **não atende ao padrão de qualidade exigido**, especialmente no quesito **espessura**, apresentando espessura visivelmente inferior à da referência.

A menor espessura impacta diretamente na **densidade da espuma, absorção, durabilidade e resistência ao manuseio**, características essenciais para o desempenho adequado do produto. Observou-se ainda que a **fibra abrasiva (lado verde)** da amostra possui menor rigidez e menor resistência ao atrito quando comparada à referência, o que reduz a eficiência de limpeza.

Diante dessas diferenças técnicas, concluiu-se que a esponja analisada **não atinge o nível mínimo de qualidade** representado pela marca de referência indicada no TR, motivo pelo qual a amostra encontra-se **reprovada**.

2) Item 20 – Sabão em pó 5 KG, que espume e limpe.

Resultado: *Aprovada*

O produto apresentou conformidade com as características técnicas exigidas no Termo de Referência.

3) Item 22 – Detergente de Cozinha 5 Litros.

Resultado: *Reprovada*

A amostra de **detergente de cozinha 5 litros** apresentada foi **reprovada** por não atender à qualidade mínima exigida pelo Termo de Referência. Constatou-se a presença de **forte odor desagradável**, perceptível imediatamente após a abertura da embalagem, o que se distancia significativamente do padrão das marcas de referência (Ypê / Limpol), reconhecidas pela fragrância suave ou neutra e odor não agressivo. O odor intenso caracteriza formulação de menor qualidade, não equivalente às referências indicadas, comprometendo a aceitação do produto para uso institucional. Assim, a amostra não atende ao padrão mínimo exigido e é considerada **não conforme**.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –
Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 096/2025-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 096/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária Híbrida realizada no dia 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Protocolo de Notificação de Violências e Violações de Direitos no âmbito da Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 18/11/2025 09:44:13 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640 - cmas.fazendariogrande@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

4) Item 24 – Luvas Látex para limpeza PESADA, flexível e elástica, referência de marca: Bomback, pacote com um par de luvas, tamanho médio, sem odor, material resistente.

Resultado: *Aprovada*

O produto apresentou conformidade com as características técnicas exigidas no Termo de Referência.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.


Dionatan Matos dos Santos
Agente de Contratação – Portaria nº 021/2024


Felipe Fadanni Teixeira
Equipe de Apoio – Portaria n. 021/2024


Nicolas Henrique da Silva Reis
Equipe de Apoio – Portaria n. 021/2024

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –
Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS -CMDI
FAZENDA RIO GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 015/2025 - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 015/2025 - CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 282, de 08 de julho de 2005, e pelo Decreto nº 2.667, de 19 de julho de 2010, bem como considerando a análise e as deliberações deste Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a apresentação dos extratos da Conta Corrente Nº 34.717-5, Agência 4314-1, vinculada ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025.

Art. 2º - Aprovar a apresentação dos extratos das contas bancárias nº 45.506-7, 49.192-6, 49.244-2 e 52.499-9, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, oriundos de recursos recebidos por transferência Fundo a Fundo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa através de Deliberação;

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



Cristina Sueli Bertozini
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7630



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS -CMDI
FAZENDA RIO GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 016/2025 - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 016/2025 - CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 282, de 08 de julho de 2005, e pelo Decreto nº 2.667, de 19 de julho de 2010, bem como considerando a análise e as deliberações deste Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2025.


RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº 049/2025-CEDIPI/PR, Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º- Aprovar o Plano de Ação da Deliberação Nº 049/2025-CEDIPI/PR, Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



Cristina Sueli Bertozini
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7630